



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1395/2018-GP

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de se otimizar os procedimentos financeiros de recolhimento de encargos retidos em fonte nos atos de pagamentos de créditos vinculados a precatórios e obrigações/requisições de pequeno valor, conforme previsto no art.32 da Resolução nº.115/2010-CNJ;

Considerando a disponibilidade de operacionalização via *web* pela Instituição Bancária conveniada – Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, a partir de ferramenta virtual, com acesso individual e exclusivo mediante *login* e senha, conferindo-se celeridade, eficiência, precisão e transparência no procedimento de recolhimento desses encargos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os recolhimentos de encargos retidos em fonte e decorrentes de pagamentos de crédito em precatórios e obrigações/requisições de pequeno valor, sob atribuição da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sejam efetuados em procedimento via *web*, em ferramenta eletrônica virtual, disponibilizada pela Instituição Bancária oficial e conveniada – Banco do Estado do Pará/BANPARÁ.

Parágrafo único. O procedimento financeiro previsto no *caput* deste artigo será de responsabilidade de servidor(a) de vínculo efetivo/estável com a Administração Pública, com *expertise* e graduação necessários, formalmente designado(a) pelo(a) titular da unidade gestora de requisitórios, com acesso mediante *login* e senha, individuais e de utilização exclusiva da funcionalidade.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 09 de *abril* de 2018.


Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**
Presidente do TJPA

